CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 130/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de psicólogo nas instituições de ensino do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Cabe a cada um de nós, membros do Poder Legislativo, conhecermos as limitações que nos são impostas pelas Legislação vigente, no que tange a iniciativa da propositura de Leis, é o caso do Projeto em análise independente de seu mérito, sem dúvida da maior importância, esta Câmara é incompetente para propô-lo, artigo 188 do Regimento Interno combinado com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, no último caso, impõe uma série de exigências, sob pena de nulidade de Projeto.

No caso em análise são criadas funções que demandarão obrigatoriamente preenchimento de cargos e obrigações de fazer por outro Poder, o que é vedado pela Legislação vigente alínea indicado.

VOTO

Diante do exposto, nosso Parecer é pela REJEIÇÃO do PLE 130/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator